=0318/93

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEÇÃO DO PROTOCOLO

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001031893 DE 1993

NATUREZA: PL 01-0318/93-3 DE 04/05/93

PROMOVENTE: VEREADOR MARIO NODA

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE GARAGENS COM A ENTRADA E SAÍDA DE VEÍCULOS PARA OS LOGRADOUROS PÚBLICOS ONDE JÁ HOUVER INSTALADO POSTE DE ILUMINAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INDICE

GARAGEM
LOGRADOURO PUBLICO
POSTE
PROIBICAO

OBSERVACOES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/10/2010 17:15:16
0000010895-28

ARQUIVADO EM 19/08/93

CHEFE DA SEÇÃO DE APOIO TÉCNICO

DIGITADO
A. T. M.

Folha n.º 01 do proc.
n.º 0318 de 1993

Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI 01 - PL
01-0318/93-3

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
POLÍTICA URBANA, MEIO AMBIENTE
ATIVIDADE ECONÔMICA
FINANÇAS E ORÇAMENTO

Dispõe sobre a proibição de construção de garagens com a entrada e saída de veículos para os logradouros públicos onde já houver instalado poste de iluminação pública.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica proibido a construção de garagens com a entrada e saída de veículos para os logradouros públicos onde já houver instalado poste de iluminação pública.

Parágrafo único - Excetuam-se da proibição deste artigo se houver a remoção do poste autorizado pelo órgão competente.

Artigo 2º - Os infratores desta lei sujeitar-se-ão a multa equivalente a 5(cinco) UFM, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 9 de março de 1993

VEREADOR MÁRIO NODA

Folha n.º 02 do proc.
n.º 0318 do 1993

J U S T I F I C A T I V A

Por falta de uma legislação específica, poderá ocorrer que alguns proprietários de imóveis construam garagens com entrada e saída de veículos defronte para os postes de iluminação pública já instalados anteriormente ao início das obras, mesmo sabendo da dificuldade que terá para manobrar seu automóvel.

Para evitar transtornos futuros este projeto de lei, tem por finalidade proibir a construção sem prévia consulta a fim de evitar conflito entre o proprietário do imóvel e órgão público que por motivos alheios não poderia prever que seria construido uma entrada de garagem no local.

x.x.x.x.x.x.x..x.x.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

03

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

do processo nº 0318 / 93 de 19 04 / 05 / 93 (a)

Ao
Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta.

S.P.,13/05/93

Noemia Maria da Silva Marques
Oficial Legislativo

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça;
Em 17/5/93

LUIZ ARFIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 17/05/93 às 1500 hs

Ao Nobre Veresdor
p ra relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 17 de maio de 19 93

Presidente

SEGUE juntado, nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 04

Em 31 / 5 / 93

(a)

Folha n.º 04 do proc.
n.º 318 de 1993

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
0483/93

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 318/93.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Mario Moda, que visa proibir a construção de acessos ligando as garagens existentes no Município às vias públicas nos locais onde já houver poste de iluminação pública. O projeto também visa estabelecer que caso ocorra entendimento entre o Poder Público e o particular para remoção do poste tal proibição pode ser levantada.

Cumpre, inicialmente, que se esclareça que a matéria, isto é, acesso a estacionamento, ao menos na parte relativa a construção de saídas de garagem nos edifícios, já está disciplinada no item 13, 1 dos Anexos integrantes da Lei municipal nº 11.228, de 25 de junho de 1992 que aprova o Código de Obras e Edificações. Nada impede, entretanto, que através de lei, que pode ser da iniciativa de Vereador, seja o referido Código alterado, desde que obedecidos os procedimentos relativos ao processo legislativo especial exigidos pela Lei Orgânica do Município no tema.

Ocorre, porém, que o projeto indiretamente trata de serviço público concedido, ou seja, de instalação de postes de iluminação pública. Desse modo invade a esfera das iniciativas legislativas do Prefeito Municipal, nos termos do art. 37, § 2º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Por fim, como o projeto trata do uso das vias públicas, bens de uso comum de propriedade do Município, a matéria, também sob esse ângulo, compete privativamente ao Prefeito pelo que dispõe o art. 111 da Lei Orgânica paulistana.

Pela Ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 31/05/93

Relator

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 01 / 06 / 1993
pagina 41 coluna 2a
conferido:

À A.T.M.
Em, 01/06/93

ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária

Folha n.º 05 do proc.
nº 318 de 1993
o funcionário

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 2 de Junho de 1993

MEMORANDO nº 073 /93 - ATM

A nobre Ver. Mário Noda:

O PL-318 / 93, de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de Parecer pela ILEGALIDADE da Com. de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente

RECEBIDO NA A. T. M.
em 03 / 06 / 93
às 14:55 horas

LUIZ ARIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe
A. T. M.

Sbc.-

CÓD. 0653
impresso na oficina gráfica da CMSP.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº - 06 -

do processo nº 318 de 19 93 / / (a)

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo pela ausência de recurso do autor.

16/08/93

LUIZ ARETAS DE CARVALHO
Ass. Tec. Leg. Chefe - A.T.M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMATICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 6 fls.

Arquivo em 19.08.93

O Func.

LUIZA TAVARES ARAUJO
Chefe da Seção Técnica

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)